Þ



## **PARECER Nº 88/2023**

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO –

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PROMOÇÃO

FUNCIONAL – RESPECTIVA REVISÃO DE SALÁRIO E

MUDANÇA DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO –

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

PRESENÇA DE AMPARO LEGAL – DEFERIMENTO DO

PEDIDO.

Trata-se de parecer referente ao requerimento do servidor **FABIANA SILVA DE ARRUDA**, inscrita no CPF sob n°036.164.844-80 e RG n° 2.209.479 SSP/PB, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE — Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ingá-PB, desde 13/07/1998, que pleiteia promoção funcional na carreira para elevar ao "**NÍVEL VI**", eis que alcança o tempo de serviço determinado para este nível que almeja alterar, em seguida, pleiteia também mais um adicional por tempo de serviço (Quinquênio) pelo mesmo motivo de tempo de serviço prestado.

Juntou ao pleito cópia do contracheque, ficha funcional e ficha financeira.

Verifica-se que o Requerente foi admitido nos quadros desse Município em 13/07/1998, portanto, mais de 25 anos de serviço, o que supera para o enquadramento que disciplina o "NÍVEL V" – mais de 20 anos de serviço.

Segundo análise do pleito, especificamente o que contêm o artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 528/2020, que dispõe sobre o Estatuto de Agente Municipal de Saúde, essa progressão de nível e respectiva revisão salarial será possível pelo tempo de serviço do servidor, nos seguintes termos:













Art. 9° Progressão Horizontal é a passagem do servidor estável do nível onde se encontra para a nível seguinte, dentro da mesma classe, e alcançado o último nível desta, o deslocamento para a primeira da classe seguinte, obedecido o critério de tempo de serviço e avaliação de desempenho, e atendidas cumulativamente, as seguintes condições:

§4º. A Progressão Horizontal resultará no acréscimo de 5% sobre o valor do vencimento do nível anterior, observados os valores do Anexo III e demais condições impostas nesta Lei

Como verificado de forma clara e objetiva, o Requerente possui mais de 25 anos de serviço público, consequentemente, FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO, razão pela qual deve ser deferida a mudança de nível V para o nível VI.

Já com relação ao pedido do "Quinquênio", repita-se, a requerente tem mais de 25 anos de serviço público e conforme artigo 56 do Estatuto do Servidor que segue abaixo:

## SUBSEVAV III Do Adicional por Tempo de Serviço

t 56 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (um por cento) por cada cinco anos de serviço público eletivo vencimento básico do cargo efetivo, alnda que investido o servidor em função ou cargo de conflança. Parágrafo único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquenio

> Desde 13/07/2023 a requerente faz jus a mais um adicional por tempo de serviço. Desta forma, percebe-se que faz jus ao percentual de 05 (cinco) "Quinquênios"















## - CONCLUSÃO

Diante do exposto, <u>OPINA</u> esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido à mudança para Agente Municipal de Saúde, **NÍVEL VI** e com respectiva revisão salarial do artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 528/2020; bem que seja acolhido o pedido do pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) no percentual majorado de cinco períodos e que representam hoje o percentual de 25%, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ. À consideração superior. Ingá/PB, 01 de setembro de 2023.

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836

## > TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da fundamentação fática e jurídica acima exposta, homologo o presente parecer e decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido requerido pela servidora Fabiana Silva de Arruda, inscrito no CPF sob n° 036.164.844-80 e RG °n 2.209.479 SSP/PB, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sob a matrícula nº 000060.

Ingá-PB, 01 de setembro de 2023.

**ROBÉRIO LOPES BURITY** 

Prefeito Municipal

